

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Décio Lima)

Proíbe o uso de amianto como
matéria-prima pela indústria nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o emprego de amianto, em qualquer das suas formas, como matéria-prima para fabricação de todo e qualquer produto industrial, bem como a comercialização de produtos contendo amianto em sua composição, em todo o território nacional.

Art.2º As indústrias que na data da publicação desta Lei utilizem o amianto como matéria-prima terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar sua produção à materiais substitutos.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O amianto ou asbesto é um mineral com características destacadas de resistência térmica e formado por fibras que lhe conferem grande versatilidade no uso. Suas aplicações mais conhecidas atualmente são as telhas e outros produtos de fibrocimento e as pastilhas de freio para veículos automotores.

Infelizmente, o amianto é também um mineral altamente patogênico. Se inalado, o que ocorre principalmente entre os trabalhadores que com ele lidam, seja na mineração, moagem, manufatura ou aplicação, causa a longo prazo fibrose pulmonar difusa nos alvéolos, interstício e pleura, que ao aumentar a rigidez dos pulmões dificulta as trocas gasosas na enfermidade conhecida como asbestose. Também predispõe a diversos tipos de cânceres, incluindo o raro mesotelioma de pleura e peritônio. Esse conhecimento não é novo; o próprio Heródoto já descreveu há mais de dois mil anos a alta mortalidade entre os escravos que confeccionavam mortalhas de amianto.

Não à toa, até o momento já 48 países do mundo baniram totalmente o uso de amianto dentro de suas fronteiras.

Existem vários tipos de fibras de amianto, divididas em dois grupos: o dos anfibólios e o das serpentinas. O Brasil é um dos grandes produtores de amianto no mundo. Em 1995, a Lei nº 9.055 disciplinou a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham. Segundo aquele instrumento legal, vedou-se qualquer manuseio de anfibólios, mas não das serpentinas, representadas principalmente pela crisotila. Alegava-se então, como ainda se alega, não haver evidência de que as serpentinas fossem patogênicas, e que somente os anfibólios o seriam.

A contestar tal afirmação estão os rígidos padrões de controle de fibras no ar das indústrias que lidam com o amianto, que em outros países vêm-se tornando mais e mais rigorosos. A contestar tal afirmação está a Resolução nº 348/2004 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que incluiu o amianto na classe de resíduos perigosos. A contestar tal afirmação, principalmente, estão um sem-número de estudos científicos que demonstram a existência de todas as enfermidades relacionadas ao amianto em trabalhadores que somente tiveram contato com o amianto crisotila.

Não existe, pois, argumento a não ser o econômico para perpetuar o processamento de amianto em solo brasileiro. E mesmo este argumento empalidece diante dos graves riscos inerentes ao uso industrial daquele minério.

Já houve anteriormente outras iniciativas neste sentido nesta Casa, e até o momento todas malograram, vítimas do interesse puramente econômico. Fica a pergunta: o que o Brasil tem de diferente

daqueles quarenta e oito países que corajosamente baniram o amianto de uma vez por todas? Eu gostaria de responder que nada.

Peço aos ilustres Pares reflexão sobre o problema e atenção para o projeto, confiante em que desta vez conseguiremos, mediante a sua aprovação, sanar este mal.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Décio Lima